



## MENSAGEM N° 57/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 57, de 21 de outubro de 2019, que **“Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, face o interesse econômico municipal e dá outras providências”**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676 (TCF PNEUS), Inscrita no CNPJ nº 33.629.823/0001-30.

Ante as dificuldades nacionais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração de trabalho e renda para a população. A doação com encargos visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando, assim, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Referida empresa já se encontra estabelecida e em pleno funcionamento há alguns anos, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 21 de outubro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama-MG

2019/0001-30

## PROJETO DE LEI N° 57, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

### **Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676 (TCF PNEUS), Inscrita no CNPJ nº 33.629.823/0001-30, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formado por parte da matrícula 21.855, localizado na área de expansão urbana nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei

**§ 1º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção empresarial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

**§ 2º** A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a donatária não obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** A empresa deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente as Atividades borracharia para veículos automotores e demais atividades empresariais conexas.

**Parágrafo único.** O lote de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

**§ 1º.** Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda;

a) utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

b) contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 1º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 7º** Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Iturama/MG.

**Art. 8º** A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

**Art. 9º** Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

**Art. 10** Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.



**Art. 11** Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 13** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 21 de outubro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**

*Prefeito do Município de Iturama/MG*

*A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 04/11/2019*  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

*A Comissão de Orçamento e tomada  
de contas para oferecer parecer  
Sala das Sessões, 04/11/2019*  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

*Aprovado em três discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 04/11/2019  
O Presidente*

*A Sanção  
Sala das Sessões em 04/11/2019  
O Presidente*

**ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES**  
18º R. Ord. EM 04/11/19  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**VISTO DO PRESIDENTE**

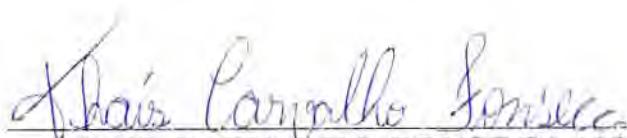
**Prefeitura Municipal de Iturama**



## Requerimento

Eu **THAIS CARVALHO FONSECA**, portador do CPF sob nº. 11891790676 e RG MG18.221106, proprietária da empresa **THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676**, inscrita no **CNPJ sob nº. 33.629.823/0001-30**, nome de fantasia da empresa **TCF PNEUS**, residente na av. Belo Horizonte, nº1727, centro nesta cidade de Iturama-MG, venho mui respeitosamente **REQUERER 01 TERRENO**, que será doado pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, pois minha renda familiar e condições financeiras se encaixa nas Exigências solicitada pela prefeitura.

Iturama-MG, 06 de Setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676**  
(CNPJ sob nº. 33.629.823/0001-30,)

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676

### Nome do Empresário

THAIS CARVALHO FONSECA

### Nome Fantasia

TCF PNEUS

### Capital Social

5.000,00

Número Identidade

MG18221106

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

### CPF

118.917.906-76

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/05/2019

## Números de Registro

### CNPJ

33.629.823/0001-30

### NIRE

31 8 1502869-1

## Endereço Comercial

### CEP

38280-000

### Logradouro

BELO HORIZONTE

### Número

1727

### Bairro

CENTRO

### Município

ITURAMA

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

15/05/2019

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Borracheiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelia.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/fcp1/consulta.asp>

Número do Recibo  
ME38130483

Número do Identificador  
11891790676

Data de Emissão  
15/05/2019



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME: THAIS CARVALHO FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG18221106 SSP MG

CPF: 118.917.906-76 DATA NÁSCIMENTO: 06/04/1996

PAI: ADEMIR DA FONSECA

MÃE: ROSIVAINÉ FERREIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC CATAR: B

Nº REGISTRO: 06180967402 VALIDEZ: 07/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 18/09/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1769026894

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES:

*Thais Carvalho Fonseca*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITURAMA, MG DATA EMISSÃO: 15/05/2019

*Kleyverson Rezende*  
Kleyverson Rezende  
Diretor DFTTRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR

*[Signature]*  
45611544652  
MG555261948

MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676**  
**CNPJ: 33.629.823/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:29:19 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: **CEFF.8137.7D29.3E56**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Receitas

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 1.257/2.019

**CERTIFICAMOS** que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

### Identificação

<b>CMC</b>	84631
<b>Contribuinte</b>	THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676
<b>CNPJ/CPF</b>	33.629.823/0001-30
<b>IE/RG</b>	
<b>Endereço</b>	AV BELO HORIZONTE, 1727
<b>Bairro</b>	CENTRO
<b>Cidade</b>	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,  
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama ([www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br))

**Esta certidão não servirá para lavratura e registro de escritura pública de imóveis**

**PREF. MUN. ITURAMA, 06 de setembro de 2019**

Gerado Certidão 06 de setembro de 2019

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549  
E-mail: [sac.tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:sac.tributario@iturama.mg.gov.br) ou [tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:tributario@iturama.mg.gov.br)





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
06/09/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
05/12/2019

NOME: THAIS CARVALHO FONSECA 11891790676

CNPJ/CPF: 33.629.823/0001-30

LOGRADOURO: AVENIDA belo horizonte

NÚMERO: 1727

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 38280000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

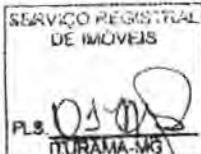
**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000355936420
--



COMARCA DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.  
Telefone (0XX) 34 3411-2046  
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48

### CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada que vendo e revendo nesta Serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, defes verifiquei que em nome de **THAIS CARVALHO FONSECA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.629.823/0001-30, NÃO CONSTA nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que a mesma figure como PROPRIETÁRIA, nesta cidade e comarca de Iturama - MG. Certifico ainda que, **THAIS CARVALHO FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob n. 118.917.906-76, figura como proprietária de 50% do imóvel objeto da Matrícula M/10.120, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I. NADA MAIS CONSTA com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fiel Atestado / Virnia Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 09 de setembro de 2019

Com o encarregado de ofício: Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Poder Judiciário - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27  
Selo Eletrônico N.º: DAH86767  
Cód. Seg.: 3838001224152585

Quantidade de Atos praticados: 1  
Emol: R\$ 31,00 , Nec: R\$ 1,00 , Tr. Fixo: R\$ 6,00  
ISSQN: R\$ 0,02 , Total: R\$ 40,02

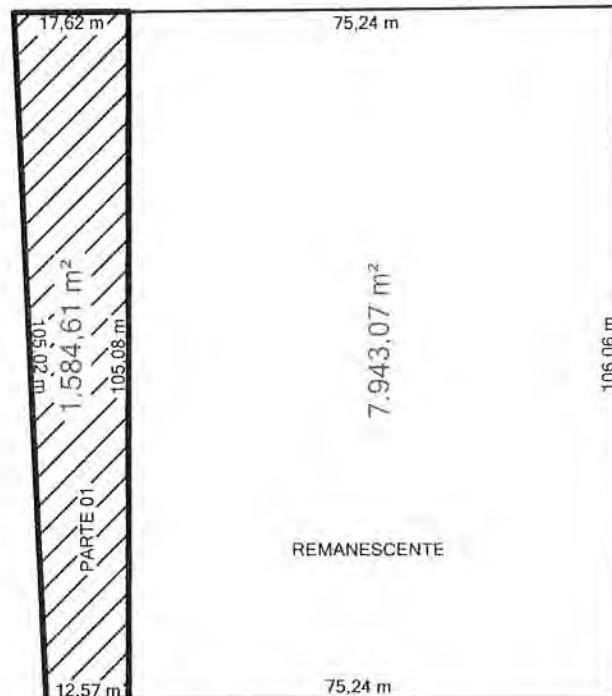


SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Rua Ribeirão São Domingos, 653  
Virnia Morimotta Assis dos Santos  
Oficial  
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

AEROPORTO GOV. ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA



OUROMIX CONCRETO  
E ARGAMASSA LTDA



RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

ITURAMA-MG

BR 340

UNIAO DE MINAS-MG

TÍTULO

Croqui demonstrativo para fins de desmembramento de uma parte 01 constante da matrícula 21.855 do SRI local da Cidade de Iturama - MG.

DESENHO:	nicolas	DATA:	Outubro / 2.019
ESCALA:	1 / 750	FOLHA:	Única

RESP. TÉCNICO

N.º 25 S. A

NÍCOLAS SOARES ARAÚJO  
CFT-nº 1161239561-9

## MEMORIAL DESCRIPTIVO



Levantamento planimétrico de uma parte de terras, (matricula 21.855 do SRI local), com área de **1.584,61m<sup>2</sup>**, encravada na Fazenda Santa Rosa, localizada na área de expansão urbana da cidade, município e comarca de Iturama-MG, Para fins de Desmembramento.

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG**

**PARTE 01**

**ÁREA: 1.584,61m<sup>2</sup>**

### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

Para quem da BR 340 olha a **parte 01** numa extensão de **12,57 m** pela frente confrontando com **BR 340**, daí segue numa extensão de **105,02 m** do lado esquerdo confrontando com **OUROMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**, daí segue numa extensão de **17,62 m** ao fundo confrontando com **AEROPORTO GOV. ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA**, daí segue numa extensão de **105,08 m** do lado direito confronta com o **Remanescente**, perfazendo uma área total de **1.584,61 m<sup>2</sup>**

Iturama-MG, outubro de 2019.

RT

*Uso 61 S-14*

Nícolas Soares Araújo  
Tec.Agrimensor  
CFT: nº1161239561-9

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 21.855 -

FICHA

- 01 -

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

21 de

setembro

de 2007

**IMÓVEL:** (Protocolo nº 83.860) Uma gleba de terras encravada na FAZENDA SANTA ROSA, situada no perímetro urbano, desta cidade e comarca de Iturama-MG., com a área de ou 26.00.20ha ou 260.020,61m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Iniciando-se na faixa de domínio da BR-497 com terras de Algemiro Muniz de Queiroz, segue confrontando com o mesmo por 739,25m<sup>2</sup>, daí vira a esquerda por 20,00 metros confrontando ainda com Algemiro Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 34,64 metros confrontando com área do próprio aeroporto, daí segue em linha reta por 354,61 metros confrontando com Argeu Muniz de Queiroz ou a quem de direito atualmente, vira a direita por 100,00 metros confrontando com o mesmo proprietário, daí vira a direita por 354,61 metros confrontando ainda com terras do mesmo proprietário, daí vira a direita por 100,00 metros confrontando ainda com o mesmo proprietário, daí segue a esquerda pelos mesmos 34,64 metros já citados anteriormente, daí segue em linha reta por mais 65,36 metros confrontando com terras de Algemiro Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 100,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário por 100,00 metros, daí vira a direita por 1.191,39 metros, sendo 806,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário e 385,39 metros confrontando com terras de Aristides Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 100,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário, daí vira esquerda por 2.000,00 metros, sendo 890,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário e 1.110,00 metros confrontando com terras de Adelino Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 220,39 metros confrontando com a faixa de domínio da BR-497, até o ponto de início deste roteiro". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas sob nºs 6.058 (área de 220.000,00m<sup>2</sup> ou 22.00.00ha de 13 de outubro de 1983); 7.822 (área de 15.000,00m<sup>2</sup> ou 1.50.00ha de 22 de novembro de 1985); 14.481 (área de 14.820,61m<sup>2</sup> ou 1.48.20ha de 17 de outubro de 1995) e 21.854 (área de 10.200,00m<sup>2</sup> ou 1.02.00ha de 21 de setembro de 2007), todas por ficha no livro R.G.2, deste S.R.I. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA (MUNICÍPIO DE ITURAMA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.242/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Alexandrita, nº 1.314, Bairro Jardim Eldorado. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

Av. 1/21.855:- Aos 21 de setembro de 2007, conforme R.1/6.058; 7.822; 14.481 e Av.2/21.854, Lº R.G.2, deste S.R.I., todas objeto de registro anterior da presente matrícula, averba-se que o imóvel da presente matrícula destina-se em sua totalidade a área do AEROPORTO GOVERNADOR AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA e abertura da RODOVIA BR 340 para melhor acesso ao citado aeroporto. Dou Fé, oficial registradora /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG) 28 de Julho de 2017.

/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03410401-27

Selo Eletrônico N° BNU23133  
Cód. Seg.: 2301086439480989

Quantidade de Atos praticados: 2  
Emol: R\$32,18 Rec: R\$1,92 Tx Fisc: R\$ 12,04 Total: R\$46,14  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

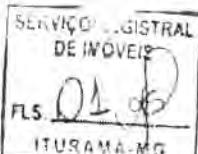
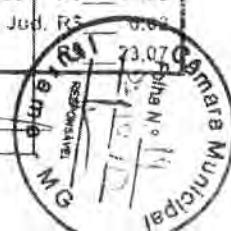
## EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/94 e  
Portaria nº 1.855/CJG/2011)

Emolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 0,00

TOTAL R\$ 17,05





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por parte da matrícula 21.855, localizado na área de expansão urbana nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA - CNPJ: 18.457.242/0001-74**

### **1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado na área de expansão urbana, nesta Cidade de Iturama-MG.

### **2) DO TERRENO:**

Para quem da BR 340 olha a **parte 01** numa extensão de **12,57 m** pela frente confrontando com **BR 340**, daí segue numa extensão de **105,02 m** do lado esquerdo confrontando com **OUROMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**, daí segue numa extensão de **17,62 m** ao fundo confrontando com **AEROPORTO GOV. ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA**, daí segue numa extensão de **105,08 m** do lado direito confronta com o **Remanescente**, perfazendo uma área total de **1.584,61 m<sup>2</sup>**

### **3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:**

#### **3.1) Valor do Terreno:**

Área total	Valor Total
1.584,61 m <sup>2</sup>	R\$ 95.000,00

#### **3.2) APURAÇÃO FINAL**

O imóvel foi avaliado em **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**

### **4) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 21 de Outubro de 2019.





# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



**Robson Marcelo Pereira de**  
Avaliador Imobiliário  
CNAI/MG 04620

**Divino Filho Borges**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 57/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei visa desafetar e doar parte de área destinada ao aeroporto GOVERNADOR ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA em favor de THAIS CARVALHO FONSECA (TCF PNEUS).

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

*Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:*

*I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*

O art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

*Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

*devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

*Necessita de três requisitos essenciais a seguir:*

*1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*

*2º. Autorização legislativa; e*

*3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

*§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*

*§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proiba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.*

A atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Ainda, constatei que ao projeto de lei, vem acostada a documentação exigida para o procedimento formal e legal, sendo o memorial descritivo e croqui de levantamento físico das áreas de forma regular para fins de desafetação, assinado por engenheiro responsável, bem como cópia da transcrição do imóvel.

Verificamos ainda que, nos estudos do mestre em Direito Público pela UFMG, José Nilo de Castro, em sua 3ª edição no volume, às fls. 196 e 262, bem como na 4ª edição, às fls. 197/198, "Direito Municipal Positivo", há muitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

conceitos e ensinamentos dos bens públicos municipais. Transcrevemos:

*"Eis que, a par da Lei e da Jurisprudência, a doutrina moderna considera não ser o título de aquisição civil nem a inscrição imobiliária que conferem ao bem reservado de caráter público. É a destinação administrativa, possibilitando o uso comum de todos, que afeta o bem de dominialidade pública.*

*Por fim, dentro ainda de propulsão do Município, incumbe ao Poder Público Municipal buscar alternativa de organização, de formas mais adequadas e eficientes para a prestação de serviços públicos locais e realização de obras públicas, sobretudo dentro do universo da municipalização de serviços, consoante recomenda a ciência administrativa, ciência social aplicada à administração.*

*São públicos os bens do domínio pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem..*

**No art. 66 do Código Civil, os bens públicos são classificados:**

*I – os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;*

*II- os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;*

*III – os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades".*

Há também a classificação quanto ao objetivo a que se destina o bem, existindo bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, de acordo com o art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, que está previsto no inciso I, são bens como rios, mares, estradas, ruas e praças. Possuem utilização geral pelos cidadãos, com uma destinação dada por lei ou natureza para o uso coletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



No inciso II, os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias. Estes bens têm sua destinação ao uso da Administração para a realização de seus objetivos, como os imóveis onde estão instalados os órgãos da Administração.

No Inciso III, os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Apenas estes podem ser alienados, porque não possuem uma destinação ao público em geral e também não são utilizados para o desempenho de uma atividade administrativa. Os Bens de uso comum e especiais podem também ser alienados, mas para isto ocorrer deve haver a desafetação do bem.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO  
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 352587  
Processo: 198351015127082 UF: RJ Órgão Julgador:  
OITAVA TURMA ESPECIALIZADA

*Data da decisão: 24/04/2007 Documento: TRF200163913*

*Neste ponto, vale transcrever a passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello: "A afetação ao uso comum tanto pode provir do destino natural do bem, como ocorre com os mares, rios, ruas, estradas, praças, quanto por lei ou por ato administrativo que determine a aplicação de um bem dominical ou de uso especial ao uso público. Já, a desafetação dos bens de uso comum, isto é, seu trespasso para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de lei ou de ato do Executivo praticado na conformidade dela. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-se adquirido em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir uma destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior, como o é a lei, poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o Executivo a fazê-lo". (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999, p.612)*

Diante da interpretação da lei não está o projeto maculado por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

inconstitucionalidade e nem fere aos princípios constitucionais assegurando à harmonia e independência entre os poderes. A desafetação do direito de uso especial e do bem de uso comum do povo é direito que o Poder Público lhe confere em caráter pessoal.

Necessária a alteração do artigo 1º fazendo constar a autorização de desafetação para poder alterar a destinação do imóvel a ser doado.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

**Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.**

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 23 de outubro de 2.019.

David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 57/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° 57/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas  
Presidente

José Ivaldo Barbosa  
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Relator

Aprovado em ..... discussão
Por .....
Sala das Comissões em 04/11/2019
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 57/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 57/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Presidente

04/11/19

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Vice-Presidente

04/11/19

José Pichioni Filho  
Relator

4/11/19

